

**Carta aberta aos Excelentíssimos Ministros e Excelentíssimas Ministras
da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais
do Tribunal Superior do Trabalho**

Referência: E-ED-RR 120300-89.2003.5.01.0015 – caso provedores de fumo

Trata-se, em suma, de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da Souza Cruz, contra a prática desta empresa de utilizar trabalhadores no chamado "painel de avaliação sensorial", para consumo de cigarros visando à medição da qualidade dos mesmos.

A Aliança de Controle do Tabagismo – ACT¹ vem à presença de Vossas Excelências contribuir com informações e dados sobre o tabagismo, em prol da proteção e defesa da saúde do trabalhador.

O tabagismo, ato de fumar, é considerado pela Organização Mundial da Saúde a principal causa de morte evitável no mundo, responsável por 5,4 milhões de óbitos anuais².

No Brasil, o tabagismo é responsável pela morte de cerca de 130 mil pessoas por ano e o tratamento de doenças relacionadas ao tabaco custa para o sistema de saúde no país quase R\$ 21 bilhões, enquanto que o setor do tabaco pagou em 2011 pouco mais de R\$ 6 bilhões³.

O tabagismo é uma doença causada pela dependência da nicotina: está incluído no grupo dos transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa, segundo a Décima Revisão de Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

¹ A ACT é uma organização não-governamental, que tem como objetivo contribuir para a implementação da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco e consolidar uma rede que fortaleça o papel da sociedade civil organizada na adoção de medidas de controle do tabagismo no Brasil.

Este documento foi elaborado e revisto pelas advogadas Adriana Carvalho e Clarissa Homsy, e pela psicóloga Mônica Andreis.

² World Health Organization (Organização Mundial da Saúde). Who report on the global tobacco epidemic, 2008 – The Mpower package. Geneva: Who, 2008.

A Organização Mundial de Saúde e Organização Pan-Americana de Saúde-OPAS/2008 elaboraram um plano de medidas, baseado na Convenção Quadro para Controle do Tabaco, denominado MPOWER, que oferece os instrumentos necessários para criar um mundo que reduza o consumo de tabaco, mediante a promoção de um contexto jurídico e sócio-econômico.

³ Estudo financiado pela Aliança de Controle do Tabagismo, intitulado Carga das Doenças Tabaco Relacionadas para o Brasil: http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/741_custos_final.pdf

A ciência mostra que o poder da nicotina em causar dependência é tão elevado quanto o de outras drogas, como heroína e cocaína, com o agravante de uma extensa e diária administração (cerca de 200 doses de nicotina ao dia para o fumante médio, que consome um maço por dia)⁴.

“Frequente e equivocadamente, o tabagismo é percebido como uma opção exclusivamente pessoal. Contudo, este conceito é contestado pelo fato de que a maioria dos fumantes deseja parar quando toma consciência dos efeitos do tabaco sobre a saúde, mas encontra grandes dificuldades devido à natureza aditiva da nicotina.

(...)

Dos fumantes diários que tentam parar sem ajuda, entre 90% a 95% terão recaída.”⁵

De acordo com a literatura médica, sintetizada nas Diretrizes sobre Tabagismo elaboradas pela Associação Médica Brasileira em 2009⁶: existem mais de 50 doenças relacionadas ao tabagismo, atingindo principalmente os aparelhos respiratório (doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, algumas doenças intersticiais, agravamento da asma), cardiovascular (aterosclerose, arterial coronariana, acidente vascular cerebral, aneurisma, tromboangiite ocliterante), digestivo (refluxo gastresofágico, ulcera péptica, cirrose hepática), geniturinário (disfunção erétil, infertilidade, etc.), neoplasias malignas (cavidade oral, faringe, esôfago, estômago, pâncreas, cólon, reto, fígado e vias biliares, rins, bexiga, mama, colo de útero, vulva, leucemia mieloide), na gravidez e no feto (abortamento espontâneo, descolamento prematuro da placenta, etc.) e outras (envelhecimento da pele, psoríase, osteoporose, artrite reumatóide, doença periodontal, cárie dental, etc.).

O consumo de tabaco é um fator de risco para seis das oito principais causas de mortalidade no mundo⁷.

Não há dúvidas, portanto, de que o tabagismo, além de ser causa e agravante de inúmeras doenças, é também considerado em si mesmo como uma doença.

O cigarro, assim, não pode ser comparado a qualquer outro produto. Trata-se de uma droga psicoativa (a dependência da nicotina rapidamente se instala e o fumante não tem livre escolha sobre fumar ou não fumar), e é responsável pela morte de

⁴ World Health Organization. Gender, women and the tobacco epidemic. 2010.

⁵ WHO Report on the Global Tobacco Epidemic, 2008: The MPOWER package, p.7 e 16:

www.actbr.org.br/uploads/conteudo/343_Tabaco_ebook.pdf

⁶ Disponível em: www.amb.org.br/teste/comissoes/anti_tabagismo/diretrizes.html Acessado em 07.06.2011.

⁷ WHO Report on the Global Tobacco Epidemic, 2008: The MPOWER package.

metade de seus consumidores regulares⁸. Qualidade que nenhum outro produto lícito no mercado tem.

Desde 1999 há um movimento internacional, sob os auspícios da Organização Mundial da Saúde, para a redução da epidemia do tabagismo⁹, que levou à ratificação pelo Brasil, e mais de 170 países, da **Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (Decreto 5.658/2006)**, tratado internacional de saúde pública que prevê medidas para reduzir o consumo e exposição à fumaça do tabaco, e reconhece no preâmbulo que:

“a ciência demonstrou de maneira inequívoca que o consumo e a exposição à fumaça do tabaco são causas de mortalidade, morbidade e incapacidade e que as doenças relacionadas ao tabaco não se revelam imediatamente após o início da exposição à fumaça do tabaco e ao consumo de qualquer produto derivado do tabaco;

‘os cigarros e outros produtos contendo tabaco são elaborados de maneira sofisticada de modo a criar e a manter a dependência, que muitos de seus compostos e a fumaça que produzem são farmacologicamente ativos, tóxicos, mutagênicos, e cancerígenos, e que a dependência ao tabaco é classificada separadamente como uma enfermidade pelas principais classificações internacionais de doenças;

Por isso, não há como se admitir que trabalhadores tenham a função de consumir cigarros, produto que comprovadamente é maléfico à saúde, causa dependência e não pode ser consumido de forma segura.

Notoriamente, esta prática da empresa viola o princípio da proteção que condiciona e norteia o Direito do Trabalho, além dos princípios fundamentais extraídos da Constituição Federal, como da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho (artigo 1º, III e IV), do solidarismo (artigo 3º, I), da progressão social (artigo 7º, *caput*), do risco mínimo regressivo (artigo 7º, XXII) e do meio ambiente do trabalho saudável (artigo 225), além de qualquer noção do bom senso, notadamente diante do consenso científico, e das normas infraconstitucionais, qual seja, a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco.

Uma vez estabelecida a relação laboral, é garantido ao profissional o direito a condições de trabalho dignas e seguras, visando à proteção da saúde, que funcionam como garantias complementares do direito à vida. Trata-se de direito irrenunciável do trabalhador, e independe de seus hábitos particulares, como beber e fumar, por exemplo. Na relação de trabalho, o contratante do trabalho tem o dever de preservar

⁸ <http://www.ash.org.uk/beyondsmokingkills.p.9>; Acesso em 05.09.2012.

<http://www.oncoguia.org.br/site/interna.php?cat=57&id=4282&menu=54> Acesso em 05.09.2012.

⁹ WHO Report on the Global Tobacco Epidemic, 2008: The MPOWER package.

a integridade do trabalhador para o seu completo bem-estar físico, mental e social. Afinal, o trabalho não pode trazer prejuízo alguma para a saúde do trabalhador, nem diminuição da sua expectativa de vida.

MITOS DA DEFESA

A alegação da defesa de que os trabalhadores são voluntários nesta atividade, isto é, teriam aceitado o cargo e função por livre e espontânea vontade, e que por isso estaria legitimada a existência da função de provador de cigarros, não pode prosperar. Primeiro porque a regra em nosso ordenamento jurídico é que as pessoas só se vinculem ao trabalho por livre e espontânea vontade, ou seja, não se admite a adesão involuntária ao trabalho. Contudo, isso não justifica que possam ser impostas ao trabalhador condições de trabalho que prejudiquem sua saúde. Mesmo que se considere que o trabalhador aceite estas condições, o empresário não está autorizado a fazê-lo. A proteção da saúde no trabalho é um direito irrenunciável do trabalhador, e uma obrigação inescusável do contratante.

Ademais, por se tratar de um produto que causa dependência, não há que se admitir o exercício da função de provador de cigarros por determinado período, para “descanso” no período seguinte. O trabalhador que iniciar o consumo de cigarro terá significativas chances de se tornar um fumante também fora do horário de trabalho, e ter que usar de seus próprios recursos para manutenção da dependência, prejudicando o rendimento familiar, tornando-se um consumidor da empresa que o contratou. Há significativas chances de o trabalhador levar a dependência por muitos anos, e vir a adoecer e a falecer em decorrência do tabagismo.

O resultado de uma eventual admissão da existência da função de provador de cigarros será um sofrimento que poderia ter sido prevenido e a perda de muitos anos de vida produtiva. O trabalhador ainda será onerado pelo custo do tabagismo: custo pela manutenção da dependência (oriunda da sua função) e custo de despesas com tratamento médico, exames e etc. O consumo de tabaco também gera prejuízos econômicos para as famílias e para os países, devido aos salários que deixam de ser recebidos, à redução da produtividade e ao aumento nos custos da assistência à saúde.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Aliança de Controle do Tabagismo vem manifestar o apoio da sociedade civil organizada para que não seja permitida a existência da função de provador de cigarros e afins, por se tratar de função que incontroversamente causará danos irreversíveis à saúde do trabalhador.